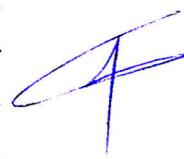
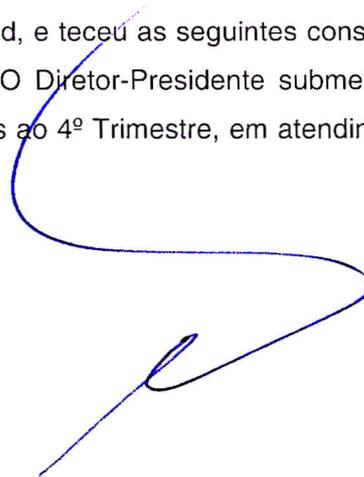
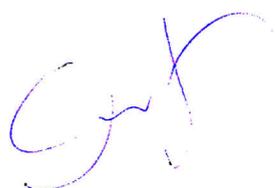


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

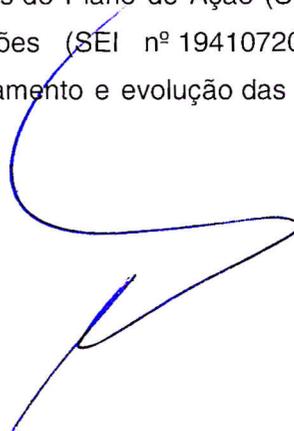
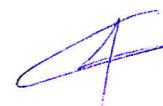
Ao onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta ConabReunião, realizou-se a **1.544^a** (milésima quingentésima quadragésima quarta) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 535000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) conforme Portaria nº 361, de 06/09/2021, pelo período de 27/12/2021 a 15/01/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada, o Sr. **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 306, de 21/07/2021, pelo período de 13/12/2021 a 12/01/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada, e o Sr. **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Iniciada a reunião, o Diretor-Presidente cumprimentou a todos e fez um breve relato sobre a viagem realizada junto à comitiva da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Sra. Tereza Cristina, às regiões afetadas pela estiagem da seca, a saber: Santo Ângelo/RS, Chapecó/SC, Cascavel/PR e Ponta Porã/MS, nos dias 12 e 13 de janeiro de 2022, cujo objetivo foi a visita às propriedades rurais afetadas, e a participação de reunião junto aos produtores locais, além de prefeitos e parlamentares, representantes dos estados. Na sequência deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: Não houve informes. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas a serem encaminhadas ao Consad, e teceu as seguintes considerações: **2.2) Processo SEI nº 21200.000055/2022-57.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx os Relatórios de Atividades da Sucor, referentes ao 4º Trimestre, em atendimento ao Plano



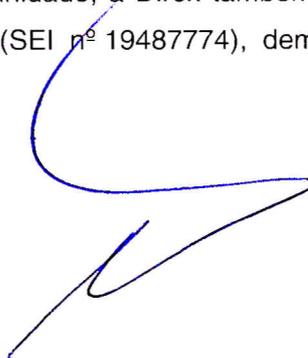
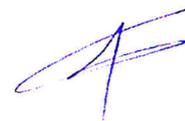
de Trabalho do Consad, a saber: Item 7.4.1 Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno (Estatuto Social – Art. 62 – inciso XVIII). Item 7.4.2 Verificar a implementação das práticas cotidianas de Controles Internos (Lei 13.303/2016, art. 9º inciso I). Item 7.4.3. Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa (Estatuto Social – art. 62 inciso XXXIV. A Direx APROVA e submete os relatórios ao Consad. **2.3) Processo SEI nº 21200.002069/2021-24.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Formulário de Conhecimento e a Nota Técnica com as manifestações acerca da legalidade dos pagamentos efetuados ao ex-Diretor-Presidente, José Samuel de Miranda Melo Júnior, durante o afastamento para tratamento de saúde. Destacou ainda que o assunto foi objeto de análise na 312ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, e o entendimento restou por concluso nos termos do Despacho Coest/Conab (SEI nº 19320524). A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Consad. **2.4) Processo SEI nº 21200.000081/2022-85.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Formulário de Conhecimento (SEI nº 19436550), e a Nota Técnica (SEI nº 19445546), em atendimento ao Item 7.5 do Plano de Trabalho - Manifestar sobre o relatório apresentado pela Direx sobre o Cibrius e seus planos de Previdência. A Direx APROVA e encaminha ao Consad para deliberação. **2.5) Processo SEI nº 21200.005329/2021-13.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Plano de Ação (SEI nº 19472682), em atendimento à Determinação do Consad sobre a necessidade de realizar o levantamento de seus imóveis no sentido de verificar a existência de outros na mesma situação do imóvel denominado Fazenda Santa Rosa I e II, situado no município de Alhandra/PB (SEI nº 17759188) e, caso existam, que adote as providências cabíveis para proceder a Baixa Contábil e Patrimonial dos imóveis. A Direx APROVA e encaminha para deliberação ao Consad. **2.6) Processo SEI nº 21200.001894/2021-10.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx os relatórios: Participação Acionária dez/2021 (SEI nº 19452486), e Ações de dezembro/2021 (SEI nº 19452549). A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Consad. **2.7) Processo SEI nº 21200.001958/2021-74.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx os relatórios em atendimento ao item 6.1 do Plano de Trabalho do Consad - Acompanhar o atendimento às recomendações ou determinações do Ministério Público, da Polícia Federal, do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria-Geral da União - CGU. A Direx APROVA e encaminha ao



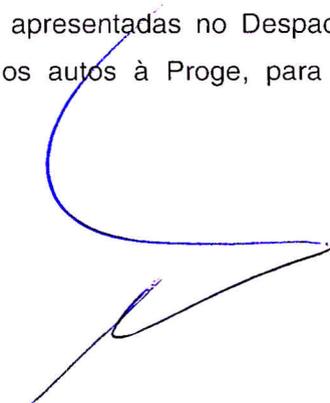
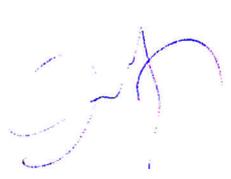
Consad para deliberação. **2.8) Processo SEI nº 21200.001934/2021-15.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx os Relatórios da Gecat (SEI nº 19495132) e (SEI nº 19507346), em atendimento ao item 6.7 do Plano de Trabalho do Consad - Tomar conhecimento do quadro de empregados cedidos. Após o exame dos Relatórios, a Direx APROVA e encaminha ao Consad para deliberação. **2.2) CONFIS.** A Direx tomou conhecimento das demandas a serem encaminhadas ao Confis, e teceu as seguintes considerações: **2.2.1) Processo SEI nº 21200.004701/2021-74.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o processo de alteração do Estatuto Social, nos termos do Despacho Suorg (SEI nº 19435153), em atendimento ao item 1.4 do Plano de Trabalho, informando que ao adotar as providências para alteração do Estatuto Social da Conab, a Procuradoria Geral sugeriu nova redação ao art. 85 e que aguarda anuência deste Colegiado a fim de dar continuidade ao processo. A Direx APROVA e submete ao Confis para deliberação. **2.2.2) Processo SEI nº 21200.006773/2021-56.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Plano de Negócios de 2022 e a Estratégia de Longo Prazo da Conab 2022/2026, em atendimento ao item 1.2 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal. A Direx APROVA e encaminha ao Confis para deliberação. **2.2.3) Processo SEI nº 21200.000187/2021-06.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Suorg (SEI nº 19504264), em atendimento ao item 1.1 do Plano de Trabalho do Confis, o qual disponibilizar a apresentação institucional com destaque à conjuntura das atividades econômicas que a Companhia está inserida com enfoque aos dados de 2021. A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.4) Processo SEI nº 21200.000054/2022-11.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Ofício Interno Sucor n.º 3/2022 (SEI nº 19420527), que encaminha o Relatório Sucor nº 02 (SEI nº 19420473), em atendimento ao item 12.3 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal. Importante ressaltar que resta pendente de atendimento apenas 1 (um) dispositivo referente à CGPAR nº 14, que trata da remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes após o término da gestão. A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.5) Processo SEI nº 21200.004856/2020-20.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx as atualizações do Plano de Ação (SEI nº 19410081) e a Planilha com o Andamento das Licitações (SEI nº 19410720), os documentos supracitados versam acerca do acompanhamento e evolução das ações emergenciais



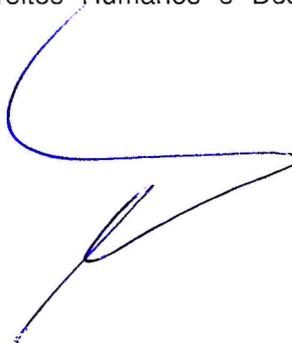
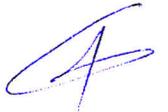
necessárias às Unidades Humaitá e Leblon/RJ, em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal. A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.6) Processo SEI nº 21200.006813/2021-60.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Diafi (SEI nº 18829982), informando que a Diretoria Financeira encaminhou os autos à Coger, em 02/09/2021, para apuração de responsabilidade. Uma vez recebida a matéria, a Corregedoria-Geral, após o exercício de análise da viabilidade, posicionou-se pela necessidade de instauração de PIA, o qual encontra-se em andamento. Tão logo seja concluída a apuração, este Colegiado será informado. A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.7) Processo SEI nº 21200.001326/2021-19.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx a Nota Técnica Geaud nº 22/2021 (SEI nº 19353207), que analisa a documentação constante no referido processo em especial no que tange ao Despacho Direx (SEI nº 17938389), apreciado pelo Conselho Fiscal em sua 314ª Reunião Ordinária. Consta no documento da Audin que ainda existem providências a serem adotadas pela Companhia, a saber: conclusão da Norma de Classificação de Riscos dos Processos Judiciais; melhorias nos Controles Internos das Contas a Receber; melhorias nos Controles Internos das Contas a Pagar; e melhorias no uso do De/Para fornecido pela Superintendência de Contabilidade. A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.8) Processo SEI nº 21200.003937/2021-93.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu o assunto à Direx, por meio do Despacho Sucon (SEI nº 19487624). Após análise, a Direx decide por restituir os autos à Diafi/Sucon para ajustes e complementação de resposta, no sentido de prover as informações singulares ao Conselho Fiscal no que tange ao status das melhorias definidas no Plano de Ação para mitigar os riscos identificados no Relatório de Riscos Contábeis. **2.2.9) Processo SEI nº 21200.001399/2021-01.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu o assunto à Direx, por meio do Despacho Gecan (SEI nº 19452986), esclarecendo que "o saldo da conta 2.1.8.9.1.56.01 ENTIDADES PRIVADAS DE PREVIDÊNCIA, em 30/09/2021, no valor de R\$18.353.118,13(dezoito milhões e trezentos e cinquenta e três mil e cento e dezoito reais e treze centavos), refere-se à obrigação de pagamento de 03 parcelas vincendas dos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, relativo ao Contrato de Saldamento da dívida junto ao CIBRIUS. Na oportunidade, a Direx também encaminha o "Balanço Patrimonial Set/2021 com variações" (SEI nº 19487774), demonstrando as variações



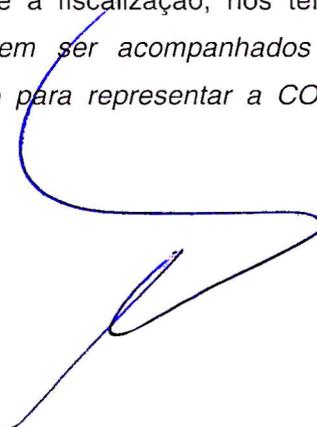
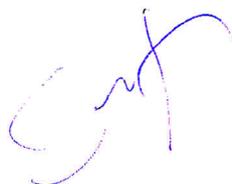
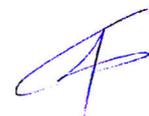
ocorridas no período, dos grupos e das contas "Variação de Ativos e Passivos - Clientes e Outros Créd. a Receber e a Pagar", "Ativos e Passivos - Consignações e Fornecedores" e "Ativos e Passivos - Depósitos e Cauções Recebidos", bem como a composição dos valores apresentados na DFC. Finalmente, a Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.10) Processo SEI nº 21200.004505/2021-08.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx a Nota Técnica Geaud nº 01/2022 (SEI nº 19482085), que analisa as providências adotadas pela Superintendência de Contabilidade, relacionadas aos apontamentos da Auditoria Independente para o exercício de 2021 em relação aos 1º, 2º e 3º Trimestre. A Audin destacou ainda, que algumas ações carecem de providências, a saber: "a) Falta de Aplicação do CPC 27 - Ativo Imobilizado"; b) 2.3 - Conciliação com Extratos Bancários - Depósitos Judiciais"; c) 2.4 - "Divergências nas informações referentes aos Processos Judiciais"; d) 2.7 - "Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas"; e) 2.8 - "Considerações em Relação aos Tributos Federais a Recuperar"; f) 2.9 - "Falta de Registro Contábil da Despesa de IRPJ/CSLL do 1º SEMESTRE/2021"; g) 2.10 - "Falta de Apropriação Mensal de Despesas Anuais - IPTU"; h) 2.13 - "Divergência Saldo de Estoques"; e i) 2.14 - Falta de Controle Patrimonial - Imobilizado". Finalmente, a Direx APROVA e encaminha o processo ao Confis. **2.2.11) Processo SEI nº 21200.004997/2021-23.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Gefad/RO (SEI nº 19121404), contendo o histórico dos contratos de cessão do imóvel situado à Avenida Antônio Correa da Costa, 4772, no Município de Guajará-Mirim/RO. Após ciência, a Diretoria Executiva APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.12) Processo SEI nº 21200.004994/2021-90.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx a cópia do Ofício Interno Presi nº 14/2021 (SEI nº 19511224), cujo teor refere-se ao esgotamento das vias recursais de qualquer demanda judicial na qual a Companhia é parte, resultado de reunião havida entre a Procuradoria Geral e o Diretor-Presidente determinando que qualquer demanda judicial seja levada à última instância. A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Confis. **2.2.13) Processo SEI nº 21200.006812/2021-15.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Proge (SEI nº 18836328), informando que ainda não dispõe da peça jurídica solicitada pelo Confis, pelas razões apresentadas no Despacho referenciado. Após análise, a Direx decide por restituir os autos à Proge, para providências. **3)**



ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 3.1) Voto Presi nº 1/2022. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processos SEI nº 21200.006046/2021-99 e 21200.006116/2021-17. **Assunto:** Proposta de criação dos Manuais de Procedimentos de Gestão Normativa - 60.304-01 e de Formatação - 60.304-02, vinculados à Norma de Gestão Normativa - 60.304. **Relato:** O MAP possui o direcionamento de descrever as instruções, fluxos de processos e orientações detalhadas dos procedimentos, atividades e tarefas dos macroprocessos constantes nos normativos internos a ele vinculado. O objetivo do MAP é facilitar o funcionamento da administração, trazendo melhorias na comunicação interna, padronização das informações e das rotinas internas, redução de tempo gastos com processos e, principalmente, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos. A Gemor elaborou dois Manuais de Procedimentos, um de Gestão Normativa - 60.304-01 e outro de Formatação - 60.304-02. O primeiro estabelece os procedimentos que deverão ser analisados nos normativos por parte da Gemor, a forma de linguagem e terminologias dos conteúdos, o direcionamento de cada um dos normativos e o arquivo do histórico dos normativos. O segundo, por sua vez, estipula a forma de apresentação e formatação de cada um dos normativos com modelos a serem seguidos visando a padronização normativa. A matéria foi objeto de análise jurídica e de conformidade da Conab, os quais não objetaram óbice quanto a aprovação dos manuais, processos: 21200.006046/2021-99 e 21200.006116/2021-17. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, Artigo 73, inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria-Executiva a aprovação dos Manuais de Procedimentos de Gestão Normativa - 60.304-01 e de Modelos de Formatação (MAP) - 60.304-02, ambos vinculados à Norma de Gestão Normativa - 60.304. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Diafi nº 1/2022** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21440.001688/2021-79. **Assunto:** Cessão/empréstimo de computadores, pleiteada pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento social - SJDHDS do Governo do Estado da Bahia. **Relato:** Trata o presente processo da solicitação de cessão/empréstimo de computadores, pleiteada pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento social -



SJDHDS do Governo do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 093/2021 - SJDHDS/SISA, (18664243), para auxiliar nas demandas da SISA/SJDHDS. A Exposição de motivos para cessão apresentada no PLANO DE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DO BEM foi que "Considerando a proximidade de conclusão do Convênio Federal nº 005/2013, firmado entre esta Pasta e o Ministério da Cidadania para execução do PAA Leite, bem como, o grande volume de demandas previstas para realização da prestação de contas do referido instrumento e demais questões vinculadas ao encerramento do presente exercício orçamentário e financeiro do Estado da Bahia." A SISA/SJDHDS tem a necessidade de 03 (três) máquinas CPU's com configurações/especificações básicas, que permitam acesso a arquivos do pacote Office (word, planilhas excel) e internet (sistema SEI e demais plataformas/sistemas online), e já dispõe de monitores, teclados, mouse e demais acessórios necessários, por 06 (seis) meses, conforme Despacho SEDEM (18672762). A SUREG/BA manifestou-se sobre a existência da disponibilidade dos equipamentos sendo favorável a cessão nos termos propostos pela SJDHDS, e no mesmo sentido parecer da PRORE/BA. A GEMAP (19316729) informou que o pleito está previsto na NOC 60.202, capítulo VI, e considerou que os requisitos prévios foram atendidos. A PROGE na NOTA TÉCNICA GELIC PM SEI Nº 01/2022 (19399852) manifestou da seguinte forma: "Ante o exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com fundamento na NOC 60.202 e no RLC - NOC 10.901, aplicado subsidiariamente ao caso em tela, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos para a cessão do bem móvel solicitado pela SJDHDS/SISA, razão pela qual recomenda integral chancela ao Instrumento de Cessão de Uso (ID 19087393) e do Termo de Entrega e Recebimento (ID 19005945), devendo ser observados os subitens 2.8 e 2.9." 2.8. Ainda em atenção à NOC 60.202, deve a cessão de bem móvel ser precedida de autorização da DIREX, devendo, assim, ser atendido, uma vez que não consta nos autos, nos termos do subitem 1, do item III, do Capítulo VI da NOC 60.202. Além disso, deve ser designado um empregado para representar a CONAB na execução do instrumento jurídico, competindo-lhe o acompanhamento e a fiscalização, nos termos do subitem 5: "Os contratos de cessão de bens devem ser acompanhados e fiscalizados por um empregado especialmente designado para representar a CONAB na sua execução".





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

133

Chama atenção que o Termo de Entrega e Recebimento deverá ser assinado pelo Gerente da GEFAD/BA, sendo a representação da CONAB no Instrumento de Cessão de Uso do Superintendente Regional e do Gerente da GEFAD/BA, nos termos dos subitens 3 e 4, do item III, do Capítulo VI da NOC 60.202. III – Competência 1 - A cessão de bens móveis e imóveis deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho de Administração quando se tratar de bens imóveis. (...0 - 3 - Quando se tratar da cessão de bens móveis, a representação da CONAB, na Matriz, ficará a cargo do DIAFI e do Gerente da GEMAP e, no caso da SUREG, do Superintendente Regional e do Gerente da GEFAD. 4 - A assinatura do “TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO” do(s) bem(ns) é de competência do Gerente da GEFAD na SUREG e na Matriz, pelo Gerente da GEMAP. 2.9. Ademais, em observância ao princípio da publicidade e também como condição indispensável à eficácia contratual, o Instrumento de Cessão de Uso deverá ser publicado no DOU, em atenção aos arts. 478 e 602-A, e no sítio eletrônico da CONAB, em atenção à alínea "g", subitem 1, item II, do Capítulo VI da NOC 60.202. **Fundamentação Legal:** NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e no RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Encaminhamento o presente processo para análise e deliberação desta DIREX, para, se de acordo, autorizar a cessão/empréstimo, por 06 (seis) meses, de computadores, pleiteada pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento social - SJDHDS do Governo do Estado da Bahia pela SUREG/BA, nos termos do subitem 1, do item III, do Capítulo VI da NOC 60.202. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Diafi nº 2/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21200.002152/2001-50. **Assunto:** Deliberação sobre o encaminhamento ao Conselho de Administração acerca da não utilização do instituto jurídico da garantia real no ato da venda do imóvel de propriedade da Conab localizado no Município de Francisco Beltrão à Prefeitura do Município de Francisco Beltrão/PR. **Relato:** Trata o presente processo de alienação do imóvel de propriedade da Conab, situado no Município de Francisco Beltrão, no Paraná. Após aprovação do Voto DIAFI nº 68/2021 (16215905) na 1.518ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva realizada em 14/07/2021, o processo foi encaminhado à Sureg/PR



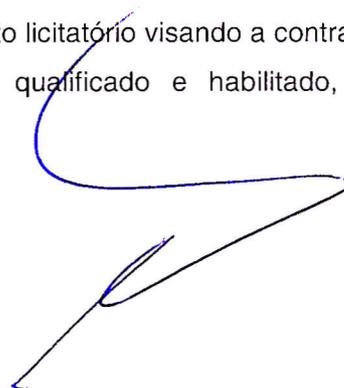
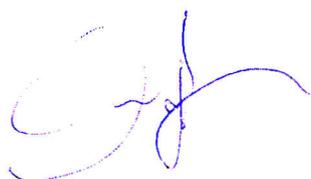
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

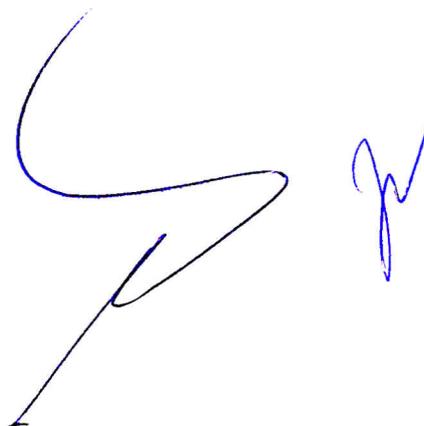
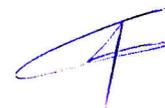
134

para adoção das providências pertinentes. Desta forma, a referida Superintendência emitiu o OFÍCIO CONAB/SUREG/PR SEI N.º 51/2021 (16226663), solicitando manifestação da Prefeitura de Francisco Beltrão em relação à compra do imóvel. A Prefeitura manifestou interesse na compra, conforme Ofício GABINETE n.º GAB/PM/264/2021 (16350409), tendo iniciado as tratativas junto à Câmara Municipal. A Sureg/PR teve conhecimento da publicação da Lei Municipal n.º 4.835, publicada em 11 de agosto de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a adquirir por compra o imóvel que especifica de propriedade de Companhia Nacional de Habitação - CONAB, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.901, de 03 de dezembro de 2018. A PROGE manifestou, no Despacho SEI 18071326, ser necessário que a Lei Municipal n.º 4.835, publicada em 11 de agosto de 2021, seja editada, uma vez que a mesma não se refere à Companhia Nacional de Abastecimento, mas sim à Companhia Nacional de Habitação, e que uma vez cumprida essa formalidade, o processo estará pronto para seu desiderato. As providências foram tomadas, resultando na Lei Municipal n.º 4.867, de 15 de dezembro de 2021 (19158723). Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal n.º 4.835 de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra o imóvel que especifica de propriedade de Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB” (NR). O processo foi encaminhado para elaboração do instrumento contratual, com cláusulas resolutivas, bem como foi devidamente analisado pela PRORE, por meio do PARECER PRORE/PR N.º CL 074/2021 (16759934) e do DESPACHO PRORE/PR 16910557, que procedeu, posteriormente, a chancela da minuta do contrato administrativo (16883433). Entretanto, na conclusão do aludido parecer, sugeriu que o Conselho de Administração seja cientificado acerca da não utilização do instituto jurídico da garantia real, visto que tal condição é de difícil formalização, à medida que os bens imóveis do ente público adquirente são públicos e, nessa qualidade, inalienáveis, razão pela qual não poderão ser onerados e penhorados, tampouco ofertados como garantia real de obrigação. Em vista disso, com o intuito de substituir a condicionante imposta pelo Conselho de Administração da Conab, a Sureg/PR propôs, além da formalização de instrumento de promessa de compra e venda, também a inserção no instrumento contratual de cláusula resolutiva expressa, com amparo nos artigos 474 e 475 do Código Civil, e que objetiva

precipuaamente a célere retomada do imóvel diante de eventual inadimplemento contratual pelo adquirente, uma vez que opera de pleno direito, tornando injusta a posse do imóvel pelo Promissório Comprador, que estará sujeito ao ajuizamento da competente Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação prévia. Considerando que há a necessidade de tal questão ser respondida pelo Conselho de Administração, vez que tal órgão colegiado foi quem impôs a condicionante de venda, sugere-se a aprovação, pela Diretoria-Executiva, de consulta ao Consad, por meio de formulário de "Deliberação". Assim, do ponto de vista da SUCOR (19437896), abstraídas as questões técnicas e jurídicas, entendemos que a sugestão da inserção no instrumento contratual de cláusula resolutiva expressa, mitiga os riscos jurídicos e de insegurança financeira apontados anteriormente, estando o processo em conformidade com as normas e regulamentos vigentes da Companhia, podendo a DIREX deliberar sobre o encaminhamento ao Conselho acerca da não utilização do instituto jurídico da garantia real no ato da venda do imóvel de propriedade da Conab, localizado no Município de Francisco Beltrão à Prefeitura do Município de Francisco Beltrão/PR, tendo em vista o disposto no Estatuto Social, artigo 73, incisos VII e XXIII. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC; e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. **Ponto de Decisão:** Encaminho o presente processo a esta DIREX para, se de acordo, aprovar e autorizar o encaminhamento ao Conselho de Administração acerca da não utilização do instituto jurídico da garantia real no ato da venda do imóvel de propriedade da Conab, localizado no Município de Francisco Beltrão à Prefeitura do Município de Francisco Beltrão/PR, e a substituição da condicionante imposta pelo Conselho de Administração por cláusula resolutiva expressa, com amparo nos artigos 474 e 475 do Código Civil, e que objetiva precipuaamente a célere retomada do imóvel diante de eventual inadimplemento contratual pelo adquirente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.4) Voto Diafi nº 3/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), submeteu à Direx o Voto para deliberação **Documento:** Processo Administrativo SEI nº 21200.004095/2021-97. **Assunto:** Homologação do procedimento licitatório visando a contratação de empresa de consultoria atuarial, com profissional qualificado e habilitado, para a emissão de



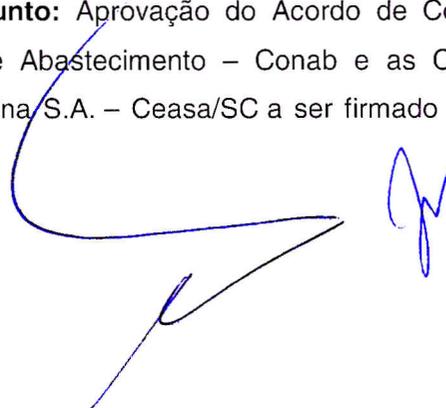
relatórios atuariais que fundamentem os registros contábeis relacionados aos Benefícios Pós-Emprego (Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, e do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1)), bem como para o cumprimento de todo o escopo definido nas Resoluções nº 09/2016 e nº 25/2018, exigidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, e nas normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. **Relato:** O processo em epígrafe foi inaugurado com o ATO DE DIREÇÃO N.º 02, DE 12/08/2021 (16650377), o qual designa e constitui a equipe dos responsáveis pelo planejamento da contratação de consultoria atuarial para os exercícios de 2021 a 2025, em atendimento ao previsto no artigo 106 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Por meio do Voto DIAFI nº 86/2021 (17930831), aprovado na 1531ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, foi autorizada a deflagração do procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria atuarial para os exercícios de 2021 a 2025, acerca dos planos de previdência patrocinados pela Conab junto ao Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius. O valor estimativo foi de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). Por meio do Relatório de Pregão Eletrônico Conab nº 06/2021 (19413655), a CPL informa a conclusão do referido certame, bem como a adjudicação em favor da empresa ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 61.055.661/0001-09, pelo melhor lance/proposta no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais). O contrato será firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, compreendendo os exercícios de 2021 a 2025, permitido reajustes anuais pelo IPCA. Consta dos autos a ATA do Pregão Eletrônico (19410010), na qual estão listadas as empresas participantes e lances por elas realizados. Os melhores lances constam da tabela a seguir:



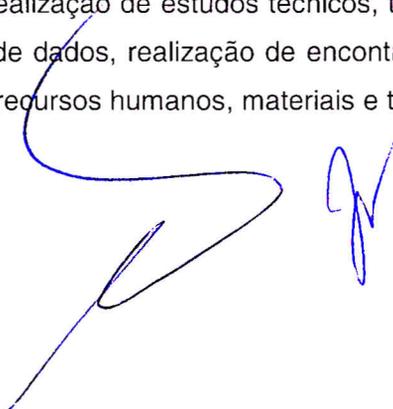
Empresa Licitante	Valor (RS)
Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	247.500,00
Wedan Consultoria e Assessoria Atuarial Ltda	250.000,00
Atest Consultoria Atuarial LTda	300.000,00
Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	376.000,00
Ernst & Young Serviços Atuariais S/S	468.000,00
Exacttus Consultoria Atuarial Lyda	625.000,00

Posteriormente, a Procuradoria-Geral, após análise do presente processo, emitiu a NOTA TÉCNICA GELIC PM SEI Nº 4/2022 (19442035), concluiu no seguinte sentido: "Assim sendo, considerando que o certame na modalidade Pregão Eletrônico, ocorreu na forma e regras estabelecidas na legislação afeta, em especial, ao RLC da Conab, desde a publicação do edital até a presente fase, sem qualquer vício suscetível de nulidade, entende-se não haver óbice jurídico-formal para a sua homologação".

Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Resolução CGPAR nº 09/2016. Resolução CGPAR nº 25/2018. Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012. Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). **Ponto de Decisão:** Diante das informações trazida acima, proponho a homologação pela Diretoria-Executiva, do certame licitatório realizado para contratação de empresa de consultoria atuarial, de forma a cumprir o disposto nas Resoluções CGPAR nº 09/2016 e 25/2018, no Pronunciamento Técnico CPC 33(R1) e na Deliberação CVM nº 695/2012, em favor da empresa ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 61.055.661/0001-09, pelo melhor lance/proposta no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), cujo contrato será firmado no prazo de 60 (sessenta) meses, para os exercícios de 2021 a 2025, permitido reajustes anuais pelo IPCA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.5) Voto Dipai nº 1/2022.** O Diretor-Presidente, respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), submeteu à Direx o Voto para deliberação **Documento:** Processo nº 21200.007265/2021-95. **Assunto:** Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Ceasa/SC a ser firmado no âmbito


das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. **Relato:** O Acordo de Cooperação pode ser entendido como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de recursos entre os partícipes. Dentre os programas que a Conab possui e operacionaliza está o Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Programa criado e regido pelas portarias Nº 171, de 24 de março de 2005, e Nº 339, de 11 de abril de 2014, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Prohort tem entre seus principais pilares a atuação na construção e manutenção de uma robusta base de dados estatísticos com informações das Centrais de Abastecimento (Ceasas), que revela os números da comercialização dos produtos hortigranjeiros desses mercados. A Conab começou a firmar os primeiros Acordos de Cooperação Técnica com as Ceasas em 2008 e ao longo dos anos vem sendo formalizados diversos Acordos, resultando em parcerias com os mais diversos mercados. Porém, alguns Acordos de Cooperação, com o passar do tempo, encerraram sua vigência – limitada por lei ao tempo máximo de 60 meses. Ressaltamos que esse tipo de instrumento está previsto na Portaria de criação do Prohort, conforme determina o Art. 2º da Portaria 171, de 24 de março de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, transcrito abaixo: “Art. 2º Para viabilizar as ações do Programa, a Conab promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica com as Centrais de Abastecimento ou, quando estas não tiverem personalidade jurídica própria, com a unidade à qual estiverem vinculadas.” Frente ao exposto, a Sueas/Gehor iniciou a elaboração de novo instrumento, atendendo as orientações da Procuradoria Geral da Conab, conforme parecer PROGE/GEFAT TRMA nº 256/2021 (19204584), para firmar o Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Ceasa/SC visando implementar, no âmbito Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

139

entre outros. Ressaltamos que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal); Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab); Lei nº 8.666 de 1993 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação); Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista); Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort); Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort); MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro); NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Ponto de Decisão:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado aprovar integralmente o conteúdo do Acordo de Cooperação com as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – Ceasa/SC, bem como autorizar a assinatura do referido instrumento. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
PRESI, respondendo também pela DIPAI
Portaria nº 361/2021

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIGEP, respondendo também pela DIAFI
Portaria nº 306/2021

IGOR WILLENSHOFER
Secretário Substituto